

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 931, DE 2021

Aprova o texto do Ajuste Complementar ao Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina sobre Localidades Fronteiriças Vinculadas, para a Prestação de Serviços de Assistência de Emergência e Cooperação em Defesa Civil, assinado em Brasília, em 7 de fevereiro de 2017.

Autora: REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL.

Relator: Deputado LUIZÃO GOULART

I - RELATÓRIO

Por ocasião da apreciação da Mensagem nº 795, de 2018, encaminhada a esta Casa pelo Presidente da República, a Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul elaborou o Projeto de Decreto Legislativo em análise, que aprova o texto do Ajuste Complementar ao Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina sobre Localidades Fronteiriças Vinculadas, para a Prestação de Serviços de Assistência de Emergência e Cooperação em Defesa Civil, assinado em Brasília, em 7 de fevereiro de 2017.

A referida proposição estabelece, ainda, no parágrafo único, que os atos que possam resultar em revisão do referido Ajuste, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Na Exposição de Motivos encaminhada ao Presidente da República, os Ministérios das Relações Exteriores, da Justiça, da Integração

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luizão Goulart

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218440572800>



Nacional, do Trabalho e da Fazenda destacam que o Ajuste Complementar tem como objetivo “suprir as lacunas de cobertura legal para os profissionais que cruzam a fronteira para atuar em serviços de emergência e de cobertura de seguro de responsabilidade civil para os veículos oficiais de assistência de emergência”.

Ainda segundo a referida Exposição de Motivos, o texto do Ajuste Complementar foi negociado no âmbito da visita do Presidente Maurício Macri ao Brasil e se coaduna com a atribuição ele prioridade ao “desenvolvimento e a integração fronteiriça”, conforme a Declaração Conjunta Presidencial de 7 de fevereiro de 2017.

O Acordo estabelece seu âmbito de aplicação (art. 1º) e dispõe sobre os pontos focais (art. 2º), a atuação das equipes de atendimento (art. 3º), a circulação dos veículos de emergência (art. 4º), as emendas (art. 5º), a vigência (art. 6º), a denúncia (art. 7º) e, finalmente, a solução de controvérsias (art. 8º).

A matéria é de competência do Plenário e tramita em regime de urgência (RICD, art. 151, I, j).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, a, combinado com o art. 139, II, c, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 124, de 2015.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Nesse sentido, está na competência do Poder Executivo assinar o presente Ajuste Complementar, bem como compete ao Congresso Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luizão Goulart
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218440572800>



* C D 2 1 8 4 4 0 5 7 2 8 0 0 *

Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada.

Nenhum óbice foi encontrado na proposição legislativa e no texto do Ajuste Complementar em análise. Ambos se encontram em consonância com as disposições constitucionais vigentes, especialmente com os princípios que regem as relações internacionais da República Federativa do Brasil, disciplinados no art. 4º da Constituição Federal.

De outra parte, o projeto de decreto legislativo ora examinado é bem escrito e respeita a boa técnica legislativa, salvo pela redação da ementa, em que há repetição seguida da expressão “do”. Oferecemos emenda supressiva.

Assim, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa, com emenda, do Projeto de Decreto Legislativo nº 931, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado LUIZÃO GOULART
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luizão Goulart
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218440572800>



* C D 2 1 8 4 4 0 5 7 2 8 0 0 *

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 931, DE 2021

Aprova o texto do Do Ajuste Complementar ao Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina sobre Localidades Fronteiriças Vinculadas, para a Prestação de Serviços de Assistência de Emergência e Cooperação em Defesa Civil, assinado em Brasília, em 7 de fevereiro de 2017.

EMENDA Nº

Retire-se, da primeira linha da ementa do projeto, a expressão “Do”.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado LUIZÃO GOULART
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luizão Goulart
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218440572800>



* C D 2 1 8 4 4 0 5 7 2 8 0 0 *